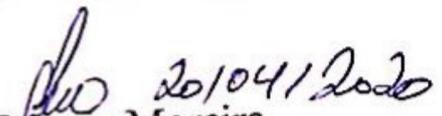




EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – DR. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

**CÓPIA**

REF.: IMPUGNAÇÃO À RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 04/2020 (DIRETORIA-GERAL DO MPPROCON E 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA), EMANADA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 002.2020.012602 – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES E AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PEDAGÓGICO - ART. 30 DA RESOLUÇÃO CPJ N. 021/2018 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA PARAÍBA – COVID-19

  
Levi Muniz Moreira  
Técnico Ministerial  
Mat: 127261-6

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade sindical com inscrição no CNPJ sob o n. 09.290.529/0001-61, com sede na Rua General Osório, 78, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58010-780, representada legalmente pelo seu Presidente, o Sr. Odésio de Souza Medeiros, por meio de seus advogados habilitados nos termos da procuração acostada, e em conjunto com as instituições de ensino abaixo subscritas, vem, perante Vossa Excelência, expor o que se segue, para, ao final, requerer.

### **1. EPÍTOME DOS ANTECEDENTES FÁTICOS**

No âmbito do Procedimento Administrativo n. 002.2020.012602, fora expedida a Recomendação Conjunta n. 04/2020, subscrita pelo Diretor-Geral em exercício do MPPROCON e pela 45ª Promotora de Justiça de João Pessoa.

A relatada Recomendação foi direcionada à entidade sindical ora requerente, para que esta procedesse com o respectivo encaminhamento aos seus filiados, no caso, as instituições de ensino privadas da Paraíba.

Pois bem.

Analisando o procedimento administrativo aludido, é de se destacar que ele se iniciou com a Portaria de n. 46/2020, tendo como objeto **“acompanhar as medidas adotadas pelas instituições de ensino para garantir a continuidade na prestação de serviços educacionais”**.